



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - , Centro SÃO FRANCISCO DO SUL
CEP: 89240000 - Tel: (47) 3471-2290
Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA
3894/2022



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/41977/18795>

Empreendedor

Nome: Orminda Maria Mattos Ferreira
CPF/CNPJ: 61167193768
Endereço: Rua Pequin, nº 00 - lote 20, Ubatuba
CEP: 89240000
Município: SÃO FRANCISCO DO SUL
Estado: SC

Empreendimento

Orminda Maria Mattos Ferreira - 05837123989
Endereço: Rua Pequin, nº 00, Ubatuba
CEP: 89240000
Município: SÃO FRANCISCO DO SUL
Estado: SC
Coordenadas UTM: X 746656.012, Y 7100815.208

Descrição do Empreendimento

Avaliação de solicitação de Certidão de Atividade Não Constante para unificação de lotes em Ubatuba/Itaguaçu.

Descrição e caracterização da área

Os lotes estão localizados no Loteamento Jardim Vera Cruz, Ubatuba, sob as coordenadas UTM aproximadas: 746614 E / 7101001 N (lote 21) e 746616 E / 7100987 N (lote 20), Datum WGS84.

Análise técnica

Trata-se de solicitação de unificação de dois terrenos, situados no Loteamento Jardim Vera Cruz, bairro: Ubatuba. São Francisco do Sul/SC. A atividade de unificação de lotes não está listada dentre as atividades passíveis de licenciamento ambiental constantes no Anexo VI da Resolução CONSEMA 98/2017, ou ainda entre as atividades sumariamente dispensadas de licenciamento ambiental conforme as Portarias IMA nº 229/2019 e 106/2020, deste modo está apta para receber uma Certidão de Atividade Não Constante. Os imóveis em questão estão situados no Loteamento Jardim Vera Cruz na Quadra D e são respectivamente os lotes 20 e 21.

De acordo com o Requerimento, Orminda Maria Mattos Ferreira e Inez Freire Raguenet, solicitam a unificação dos lotes, que totalizam uma área de 754,0 m², para os quais foram apresentadas as cópias das matrículas nº 29.868 (lote 21) e 29.867 (lote 20).

Este Parecer está vinculado à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor. O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características do empreendimento.

Conclusão

Diante do acima exposto não vemos óbices quanto à emissão da Certidão de Atividade Não Constante.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 18601/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 27 de junho de 2022** e é **válida até 27 de junho de 2023**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

SÃO FRANCISCO DO SUL, 27 de junho de 2022

Renan da Silva Canuto
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE